Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 3
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 3
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE 6
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS 7
8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7
9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO 7
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO 8
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 10
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS 10
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES 10
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 11
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 11

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo da Licitação n° 35/2025, Chamamento Público n° 03/2025, Lei Federal nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, nº 1441, neste ato representado pelo Prefeito, aqui denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ – RS – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação n° 35/2025, Chamamento Público n° 03/2025, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Termo de Credenciamento, é o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviço de exames aos usuários do SUS do município de São Francisco de Paula/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e a critério da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de exames de diagnósticos por imagem serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado no perímetro urbano do município de São Francisco de Paula/RS, ou distância viária não superior a 150 km de distância da Sede da Secretaria de Saúde do município de São Francisco de Paula, sito rua José Bonifácio, n° 67, Centro.

3.2. O credenciado deverá dispor de estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários e adequados à realização dos exames de diagnóstico por imagem para os quais manifestar interesse.

3.3. Os exames somente poderão ser realizados após prévio agendamento e mediante expressa autorização do Município, que será responsável pela regulação da demanda, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4. Para cada paciente, os exames, tipos e quantidades deverão estar expressamente indicados em prescrição médica e previamente autorizados pelo Município.

3.5. Somente serão pagos os exames efetivamente, autorizados pelo Município e registrados (com seus respectivos laudos/resultados) no sistema informatizado de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como a inclusão ou exclusão de serviços contratados, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A escolha dos credenciados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.8. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados após a realização e devidamente anexados ao sistema mencionado no item 3.5, exceto nos casos de urgência ou emergência, em que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Em caso de inadimplemento por parte do credenciado, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados. Havendo má prestação, o descredenciamento poderá ocorrer mediante notificação formal ao prestador, que poderá apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 10 (dez) dias, para decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. A negativa injustificada de realização de exames ensejará o descredenciamento e sanções administrativas e serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, período em que deverá manter a prestação regular dos serviços.

3.13. Durante a execução contratual, o quantitativo de procedimentos atribuídos a cada credenciado poderá ser readequado (aumentado ou reduzido) conforme a demanda reprimida, a necessidade de ampliação ou redução da oferta e a disponibilidade financeira do SUS no Município.

3.14. O credenciado convocado para assinatura do Termo de Credenciamento não poderá se recusar a prestar os serviços, observados os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.15. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no

Decreto Municipal nº 2.399/2023, que regulamenta os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 às infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal direta e indireta de São Francisco de Paula/RS.

3.16. Será descredenciado, a qualquer tempo, o credenciado que deixar de manter as condições que permitiram seu credenciamento ou que recusar atendimento a pacientes sem apresentar justificativa formal e fundamentada.

3.17. Havendo mais de um prestador interessado na mesma especialidade ou procedimento, a quantidade de exames poderá ser ampliada ou distribuída entre os credenciados, conforme a capacidade de oferta e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

3.18. O agendamento dos exames será realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de gestão municipal. Para isso, o credenciado deverá manter sua agenda atualizada no sistema, viabilizando o agendamento online.

3.19. Na ocorrência de cancelamento de alguma agenda, por necessidade do prestador, ou reagendamento, tal comunicado deverá ser feito por este, tanto ao paciente, quanto ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20. O prestador deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para resolução de eventuais intercorrências, bem como responder formalmente a quaisquer notificações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com base no número de procedimentos efetivamente realizados mediante encaminhamento do Município, devidamente registrados no sistema informatizado e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a produção mensal tenha sido conferida e validada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores constantes na tabela de remuneração, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, desde que haja requerimento formal do credenciado.

5.2. Para a concessão do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Parecer Orçamentário e Financeiro emitido pelo setor competente da Administração, o qual terá caráter uniforme, vinculativo e aplicável a todas as contratações similares realizadas pelo Município para o exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

6.2. A CREDENCIADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CREDENCIANTE.

6.3. O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como

dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme determinado pela Secretaria da Fazenda.

- Dotação PJ [654] – 3.3.90.39.00.00.00.00

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.3. Quando a não conclusão do TERMO DE CREDENCIAMENTO referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a administração optar pela extinção do termo de credenciametno e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da

execução contratual.

9.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Realizar os exames somente após prévio agendamento e mediante expressa autorização do Município, ao qual compete a regulação dos quantitativos, conforme demanda e capacidade financeira.

10.2. Executar, para cada paciente, os exames, tipos e quantidades indicados em prescrição médica e expressamente autorizados pelo Município, considerando a peculiaridade dos serviços e atendimentos.

10.3. Disponibilizar os resultados dos exames de diagnóstico por imagem após sua realização e registrá-los no sistema informatizado de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando qualidade na prestação dos serviços.

10.5. Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais vinculados, devidamente registrados e em situação regular junto aos respectivos conselhos, sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

10.6. Disponibilizar equipe técnica e demais profissionais necessários à realização integral dos procedimentos contratados, assegurando infraestrutura adequada ao bom atendimento e à satisfação dos usuários do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde.

10.7. Executar os serviços segundo a melhor técnica, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

10.8. No caso de pessoa jurídica, comunicar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, qualquer alteração em sua razão social, diretoria, estatuto, contrato social, endereço ou qualquer outra informação constante nos documentos apresentados no processo de credenciamento.

10.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte na prestação dos

serviços.

10.10. Em sendo pessoa jurídica, responsabilizar-se solidariamente com os profissionais vinculados por eventuais falhas, sejam de natureza técnica, funcional ou profissional, na prestação dos serviços.

10.11. Comunicar de imediato à Secretaria de Saúde qualquer impedimento de prestar os serviços assumidos.

10.12. Encaminhar tempestivamente à Secretaria de Saúde toda a documentação necessária para o processamento do pagamento dos serviços prestados.

10.13. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento a terceiros, nem subcontratar os serviços, sem prévia autorização formal do Município.

10.14. Comunicar por escrito, imediatamente, à Secretaria de Saúde do Município, qualquer anormalidade verificada durante a execução do objeto contratual, bem como eventual impossibilidade de cumprimento das obrigações, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

10.15. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante justificativa técnica.

10.16. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.17. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes encaminhados pelo Município, a qualquer título, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores públicos do Município credenciante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau desses.

10.19. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, em especial dados pessoais e dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo

vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

10.20. Manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que assegure a possibilidade de diagnóstico seguro.

10.21. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.2. Supervisionar a prestação do serviço contratado, fiscalizando-o;

11.3. Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;

11.4. Efetuar o pagamento conforme orientação da Secretaria da Fazenda;

11.5. Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados;

11.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 2.301/22 e Decreto Municipal nº 2399/23, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de São Francisco De Paula.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Paula/RS, __ de _____ de 2025.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada

Daniele Sandri Soligo
Procuradora
OAB/RS 72.181

Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes